

## CONTRATO Nº 222/2024

### TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE PESSOAL QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 05.764.236/0001-18, com endereço na Rua Bela Cintra, nº 986, 4º Andar, Conj. 42 e 43 - Consolação - São Paulo-SP, CEP: 01.415-002, Telefone: (11) 3087-8848, E-mail: fiscal@editoraplaneta.com.br, representada por **André Rodrigues Lopes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.104.810-1, inscrito no CPF sob o nº 266.115.298-96, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 041/2024 consoante consta do Processo Licitatório nº 052/2024, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits pedagógicos e livros da coleção de temas transversais (TCTs) e coleções da Barsa, destinados a alunos e professores da Educação Infantil e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 052/2024, Inexigibilidade nº 041/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única.

4.2. - A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de **R\$ 490.071,60** (quatrocentos e noventa mil, setenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para fornecimento dos livros e kits pedagógicos será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias: (491) 6001/12.361.1206.2.2080 – 3.3.90.00; (329) 6003/12.361.1215.2.2105 – 3.3.90.00 e (29) 6001/12.361.1201.1.1126 – 4.4.90.00.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos livros e kits pedagógicos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.

13.2. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos produtos fornecidos, em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 052/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato;

13.3. O fornecimento dos livros e kits pedagógicos objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os livros e kits pedagógicos em estrita obediência ao descrito no Termo de Referência, contido no Processo Licitatório nº 052/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de livros e kits pedagógicos que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 052/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.



**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 052/2024.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Rosalvo Menezes da Silva, CPF: 824.318.174-15;

**16.2.2. Fiscal:** Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.



17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 02 de agosto de 2024.

ANDREZA ESTEFANY  
DA SILVA  
OLIVEIRA:07156890450  
Assinado de forma digital por  
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA  
OLIVEIRA:07156890450  
Dados: 2024.08.08 16:02:36 -03'00'  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE  
**Andreza Estefany da Silva Oliveira**  
CONTRATANTE



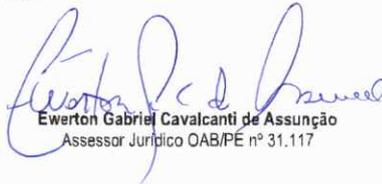
**Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

ANDERSON  
RODRIGO DA  
SILVA:86722158187  
Assinado de forma digital  
por ANDERSON RODRIGO  
DA SILVA:86722158187  
Dados: 2024.08.12  
11:26:57 -03'00'

EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA  
**André Rodrigues Lopes**  
CONTRATADA



**Edilma Fereira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117